



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 11/2025 – ELETRÔNICA –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 13/2025, com FUNDAMENTO LEGAL - ART. N.º
75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, Inscrito no CNPJ N.º 01.639.935/0001-85, com sede na Rodovia Joao do Amaral Gurgel nº 587 – Centro - Jambeiro–SP - CEP – 12235-840, torna público que, realizará contratação com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Resolução 05/2024 da Câmara Municipal de Jambeiro e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Conforme plataforma BLL
NICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Conforme plataforma BLL
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	https://bllcompras.com/

1. DO OBJETO:

1.1 Prestação de serviço de tecnologia da informação para atender às demandas da Câmara Municipal de Jambeiro.

1.2 A descrição detalhada do objeto do presente aviso de contratação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Aviso, bem como atendam às condições de habilitação estabelecidas neste aviso.

1.3 Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III – DECLARAÇÕES
ANEXO IV - CONTRATO

2. PARTICIPAÇÃO

- a) Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo.
- b) A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras BLL, Bolsa de Licitações do Brasil. 4.0, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.
- c) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.
- d) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- e) Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema, durante o período definido neste aviso como “Recebimento das Propostas”, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- f) O licitante deverá informar em campo próprio do sistema a marca, modelo no que se aplicar, descrição do produto e demais informações de acordo com o Anexo II do aviso e demais características do(s) produto(s) ofertado(s), sendo a planilha do presente anexo ora divulgada, tratar-se da **média obtida até o presente momento**.
- g) Assim, de acordo com o art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021, a Administração manifesta interesse em obter **propostas adicionais** de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, tendo divulgado no Anexo II a **média obtida até o presente momento**. Deste modo, as propostas obtidas em fase de orçamento, são consideradas válidas.
- h) No entanto, caso seja verificado por parte do agente de contratação que existe proposta válida com valor menor em fase de estimativa de valor em comparação ao obtido na plataforma BLL compras, será aberta a negociação ao classificado em primeiro lugar na plataforma BLL compras para ofertar melhor proposta no prazo de 15 (quinze) minutos.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

i) Em não havendo nenhuma proposta adicional ou se for apresentada na plataforma eletrônica BLL valor superior à alguma cotação já juntada no processo, o agente de contratação verificará as propostas obtidas em fase de estimativa de valor.

j) O primeiro classificado deverá apresentar a proposta final adequada, a qual deverá ser condizente ao valor unitário versus a quantidade, devendo o licitante se atentar quando da fase de lance dos arredondamentos. O prazo para envio será de até 30 (trinta) minutos, após o término da fase de lance, que deverá ser inserida na plataforma BLL, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital.

l) Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Aviso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global observada as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente aviso.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Jambeiro, para exercício de 2025.

Dotação orçamentária: 3.3.90.40.00.00.00.00 Bloqueio 925579/2025

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. A média global estimada para contratação é de R\$ 42.063,16 (quarenta e dois mil, sessenta e três reais e dezesseis centavos.) para o objeto em questão e para 12 (doze) meses, constantes do Termo de Referência - Anexo I.

5.2. A Câmara Municipal de Jambeiro, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 2397/2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Jambeiro, e dá outras providências”, bem como em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

5.3 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 2397/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. HABILITAÇÃO: Deverão ser inseridos no **momento do cadastramento da proposta**, através da plataforma BLL, os **documentos de habilitação**, os quais só serão vistos do licitante vencedor, conforme previsto no art. 63, II da Lei Federal 14.133/2021, podendo, o agente de contratação abrir um prazo máximo de 30 (trinta) minutos para o envio do vencedor, **sob pena de desclassificação da proposta, mesmo que mais vantajosa, sendo assim considerado inabilitado.**

6.2 Os documentos de habilitação constam no termo de referência, Anexo I do presente aviso, devendo o mesmo ser devidamente observado pelo licitante.

6.3 -Em se tratando de **empresa de pequeno porte ou micro empresa**, será assegurado os benefícios contidos na **Lei Complementar 123/2006**, o qual deverá ser devidamente preenchido em conjunto com o Anexo III.

6.4 O **Anexo III** deverá ser encaminhado com os **documentos de habilitação**.

6.4. PROPOSTA DE PREÇO

6.4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, devendo observar que a **marca ofertada é requisito e atrela o licitante durante a execução contratual**.

6.4.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

6.4.4 A empresa deverá se atentar que a nota fiscal deverá acompanhar o produto e que o recebimento do item só se dará com a entrega do produto e da nota fiscal em nome da empresa vencedora, não sendo possível nota fiscal em nome de outrem.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento ocorrerá dentro de 15 (quinze) dias, após o fornecimento mensal, mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá conter em sua descrição os dados bancários, preferencialmente para pagamento no Banco do Brasil ou boleto, sendo que ambos deverão ser do CNPJ contratado, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

8.5 O licitante poderá solicitar esclarecimentos a qualquer tempo do processo. No entanto, ao final apenas caberá ao mesmo direito de petição.

8.6 O licitante poderá incorrer nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Jambeiro, 09 de abril de 2025.

ALDEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 11/2025 – ELETRÔNICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 13/2025, COM FUNDAMENTO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREÂMBULO:

Em cumprimento ao art. 72, I, da Lei Federal 14.133/2021, e ao que determina o art. 19 da Resolução 05/2024, a Comissão reuniu-se e elaborou o presente termo de referência, para que no procedimento legal.

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviço de tecnologia da informação para atender às demandas da Câmara Municipal de Jambeiro.

1.2 DO SERVIÇO:

1.2.1 Trata-se prestação de serviço de tecnologia da informação para atender às demandas dos servidores da Câmara Municipal, contemplando no serviço de migração dos dados do servidor para nuvem; serviço de backup em nuvem; sistema de inteligência artificial e PDF pesquisável.

1.3 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1 Os serviços são divididos conforme planilha:

Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor	Valor Total



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

01	Licenciamento de e-mail com armazenamento de arquivos em nuvem – Quantidade: 20 e-mails	12 (mensal)	Serv.	R\$ (valor mensal)	R\$
02	Migração de E-mails da Hostgator para o serviço de e-mail novo – estimado a quantidade de 20 e-mails	01 (único)	Serv.	R\$ (valor único)	R\$
03	Criação dos E-mails e Configuração das Contas no novo serviço	01 (único)	Serv.	R\$ (valor único)	R\$
04	Migração de Arquivos do servidor físico para o armazenamento em nuvem	01 (único)	Serv	R\$ (valor único)	R\$
05	Ferramenta de Backup em Nuvem para a Pasta de Documentos 2TB	12 (mensal)	Serv.	R\$ (valor mensal)	R\$
06	Aplicativo de inteligência artificial, devendo o programa permitir anexar arquivos para análise, sendo necessário a permissão de documentos simultâneos na quantidade mínima de 10 arquivos, criar gráficos, imagem, textos longos, sem limite de interação dia. Licença para 03 usuários	12 (mensal)	Serv.	R\$ (valor mensal)	R\$
07	Licença de uso do programa “Adobe Acrobat Pro” por meio de subscrição pelo período de 12 meses, conforme descrição contida no item 1.4. Licença para 03 usuários	12 (mensal)	Serv.	R\$ (valor mensal)	R\$



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

VALOR GLOBAL	
--------------	--

1.3.2 Indica-se como marca referência o serviço: **“on drive” ou “google drive”**, visto ser esses a forma de envio de documentos quando de auditoria de tribunal de contas.

1.4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A. **Serviço de backup em nuvem:** * Implementação de um sistema de backup em nuvem para garantir a segurança e disponibilidade dos dados da Câmara Municipal. * Realização de backups periódicos e automáticos dos dados, com possibilidade de restauração em caso de necessidade. * Criptografia e segurança dos dados armazenados na nuvem.

B. **Sistema de inteligência artificial:** * Implantação de um sistema de inteligência artificial para otimizar os processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal. * O sistema deverá ser capaz de realizar tarefas como análise de documentos, geração de relatórios, reconhecimento de padrões e outras funcionalidades que possam agregar valor à gestão da Câmara Municipal, contendo no mínimo: maiores limites nas mensagens, envio de ficheiros, análise de dados avançada e geração de imagens; Modo de voz padrão e avançado; Acesso à investigação a fundo e vários modelos; Criar e usar projetos, personalizados, conforme descrito na planilha do item 1.3.1, subitem 06.

C. **PDF - ADOBE ACROBAT PRO:** * Implementação de uma solução de PDF pesquisável para facilitar a busca e o acesso aos documentos da Câmara Municipal. * A solução deverá permitir a indexação e a busca por palavras-chave em todos os documentos em formato PDF, tornando-os mais acessíveis e úteis para os servidores e para a população em geral, bem como, a solução de PDF essencial com ferramentas completas de conversão e edição, recursos avançados de assinatura eletrônica.

1.5 O serviço enquadra -se na descrição de **serviço comum**, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei Federal 14133/2021.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

1.6 As especificações acima descritas não são as contidas no Catalogo CATMAT do Governo Federal, em atendimento ao art. 19, II da Lei 14.133/2021 e art. 22 da Resolução 05/2024 desta Casa de Leis.

1.7 A contratação deverá ser realizada por meio de lote único, com critério de julgamento menor preço global, visto que se tratar com item, poderá não ser atrativo ao fornecedor, visto as peculiaridades do mercado e a quantidade pequena. Tal possibilidade encontra respaldo no **Acórdão 3350/2019 TCE/PR Pleno**, abaixo descrito

TCE/PR – “O parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades, eis que se terá que gerir vários contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual”.

1.8 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justificativa da necessidade do serviço:

2.1.1 A presente contratação tem como objetivo modernizar e otimizar a infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Jambeiro, visando atender com eficiência e segurança as demandas dos servidores, bem como garantir a disponibilidade e integridade dos dados institucionais.

2.1.2 A necessidade de migração do servidor para a nuvem, aquisição de licença Windows Server, serviço de backup em nuvem, sistema de inteligência artificial e PDF pesquisável decorre da crescente demanda por serviços digitais, da necessidade de maior segurança e escalabilidade dos sistemas, bem como da busca por soluções inovadoras que possam otimizar os processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – Embora não tenha sido realizado o Estudo Técnico Preliminar, visto a faculdade legal, prevista no art. 72, I da Lei Federal 14.133/2021 e dispositivo previsto no art. 20 da Resolução 05/2024 desta Câmara Municipal, foi devidamente levantado as possibilidades de mercado em conjunto com o técnico de informática, Sr. Bruno Gil, contratado pela Câmara.

3.2 Deste modo, embora tivéssemos como uma das possibilidade de mercado manter o servidor local físico, tal possibilidade foi afastada face à nova estrutura da Câmara Municipal não possuir um local arejado e específico para receber o servidor e ainda pelo fato dos servidores terem escalas de trabalho por meio de home office, fazendo com que o sistema em nuvem fosse de fato mais vantajoso.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para tal contratação faz-se necessário alguns requisitos como:

- ☐ **Conformidade com a LGPD:** Todos os serviços e soluções devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- ☐ **Segurança da informação:** A empresa deve garantir a segurança da informação em todos os níveis, incluindo proteção contra ataques cibernéticos, vazamento de dados e acesso não autorizado.
- ☐ **Qualidade dos serviços:** A empresa deve garantir a qualidade dos serviços prestados, incluindo prazos, atendimento e suporte técnico.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

☐ **Responsabilidade social e ambiental:** A empresa deve demonstrar responsabilidade social e ambiental em suas práticas.

4.2 - Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Antes do início da execução contratual, faz-se necessário a realização de vistoria no local, de forma presencial afim de que se verifique as condições descritas na execução.

4.4 Deverá ser observada as seguintes **Normas Técnicas e Legislação Relevantes:**

1. Migração para Nuvem

- **ABNT NBR ISO/IEC 27001:** Norma que estabelece os requisitos para um sistema de gestão de segurança da informação (SGSI), aplicável a ambientes de nuvem.
- **ABNT NBR ISO/IEC 27017:** Norma que fornece diretrizes sobre segurança da informação para serviços de computação em nuvem.
- **Resolução nº 4.858/2020 do Conselho Monetário Nacional (CMN):** Dispõe sobre a política de segurança cibernética a ser observada pelas instituições financeiras, incluindo requisitos para serviços de nuvem.
- **Lei nº 13.709/2018 (LGPD):** Lei Geral de Proteção de Dados, que estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, incluindo aqueles armazenados em nuvem.

V. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

A. Serviço de Backup em Nuvem

- **Segurança dos dados:** A empresa deve garantir a segurança dos dados armazenados na nuvem, incluindo criptografia, redundância e acesso restrito.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

- **Confiabilidade:** O serviço de backup deve ser confiável e garantir a disponibilidade dos dados em caso de necessidade de restauração.
- **Escalabilidade:** O serviço de backup deve ser escalável para acompanhar o crescimento da demanda da Câmara Municipal.
- **Facilidade de uso:** A solução de backup deve ser fácil de usar e permitir a configuração de backups automáticos e agendados.
- **Restauração rápida:** O serviço de backup deve permitir a restauração rápida dos dados em caso de falha ou perda.
- **Conformidade:** O serviço de backup deve estar em conformidade com as normas e regulamentações de proteção de dados.

B. Sistema de Inteligência Artificial

- **Funcionalidades específicas:** O sistema de IA deve atender às necessidades específicas da Câmara Municipal, como análise de documentos, geração de relatórios, reconhecimento de padrões e outras funcionalidades relevantes.
- **Integração:** O sistema de IA deve ser capaz de se integrar com os sistemas existentes na Câmara Municipal.
- **Personalização:** A empresa deve oferecer a possibilidade de personalizar o sistema de IA para atender às necessidades específicas da Câmara Municipal.
- **Treinamento:** A empresa deve oferecer treinamento para os servidores da Câmara Municipal utilizarem o sistema de IA de forma eficiente.
- **Suporte técnico:** A empresa deve oferecer suporte técnico especializado para o sistema de IA.

C. Solução de PDF - ADOBE ACROBAT PRO Precisão na busca: A solução deve garantir a precisão na busca de palavras-chave em documentos PDF, incluindo diferentes formatos e fontes.

- **Indexação eficiente:** A solução deve permitir a indexação eficiente de grandes volumes de documentos PDF.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

- Facilidade de uso: A solução deve ser fácil de usar e permitir a busca por palavras-chave de forma intuitiva.
- Integração: A solução deve ser capaz de se integrar com os sistemas existentes na Câmara Municipal, como o sistema de gestão de documentos.
- Acessibilidade: A solução deve garantir a acessibilidade dos documentos PDF para usuários com deficiência visual, através de recursos como leitura de tela.
- Recursos de assinatura eletrônica: para assinar documentos e / ou solicitar várias assinaturas para empresa.
- Assistente de IA.: em realiza perguntas ao documento e receba resumos em um clique para ajudar a equipe a compreender informações e identificar insights importantes com rapidez.
- As licenças devem ser fornecidas em conformidade com as políticas de licenciamento da fabricante Adobe.
- As licenças devem ser subscritas em nome do CONTRATANTE e devem obedecer ao período de vigência estabelecido no subitem 1.3.1 , não sendo aceitas versões “shareware” ou “trial”.
- Os softwares que compõem o “pacote Adobe” devem estar no idioma português (Brasil), devem ser compatíveis e superiores a Windows 8.x, 10 e superiores.
- Fornecer suporte e assistência no tocante a solução de problemas de funcionamento.
- Fornecer acesso legalizado para download, instalação e uso de atualizações e novas versões que forem lançadas.
- Quando necessário, buscar junto ao fabricante Adobe a solução dos problemas reportados pelo CONTRATANTE.

VI. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133 de 2021 e do art. 9º da Resolução 05/2024, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 Nos termos do art. 8º da Resolução 05/2024, será designado um gestor com a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

6.3 - OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS

6.3.1 Provisoriamente pelo fiscal do contrato, nos termos do art.140, II “a”

6.3.2 Definitivamente pelo gestor do contrato, nos termos do art. 140, II, “b”

6.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 dias, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e subsequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerá-la-á como procedida, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.4 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.4.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que comete as infrações do art. 155 da Lei supracitada.

6.4.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações descritas no art. 155 as sanções descritas no art. 156 da Lei de Licitações.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

6.4.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.7 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como pelos Correios com carta registrada.

6.4.8 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.4.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

6.4.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.4.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e apenadas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.4. 13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 Demais situações de infração ou sanção serão observados o disposto no Capítulo XVII da Resolução 05/2024 desta Casa de Leis.

6.6 DO REAJUSTE:

6.6.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano.

6.6.2 Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

6.6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.6.5 O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

6.6.6 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

VII - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – Os serviços dos itens 01, 05, 06 e 07 serão pagos mensalmente. Os itens 02,03 e 04 uma única vez, sendo que todos os pagamentos serão realizados em até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Contratado ou emissão de boleto bancário.

7.2 A empresa deverá manter-se habilitada durante toda execução do contrato, devendo, no entanto, toda nota fiscal estar acompanhada de certidão de regularidade perante a Fazenda Federal.

7.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - A seleção se dará por meio de dispensa física, caso não ultrapasse o valor limite do art. 75, II da Lei Federal 14133/2021, com critério de julgamento menor preço, com modo de disputa aberto, sem lances, podendo optar pelo recebimento por email das propostas adicionais dentro do prazo de 03 (três) dias.

8.2 - Serão requisitos de habilitação:

8.2.1 – Documentos exigidos: A empresa deverá manter todas as condições de habilitação jurídica, técnica e fiscal durante toda execução contratual, conforme segue:

8.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.1.2 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) perante a Receita Federal do Brasil.

8.2.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

8.2.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

8.2.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

8.2.1.6 Atestado de capacidade técnica, comprovando que já forneceu o objeto em questão.

IX. ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa de preço será realizada com o envio do presente termo de referência à responsável pela realização dos orçamentos, nos termos do capítulo VII da Resolução 05/2024.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Jambeiro para o exercício de 2025. No entanto, dada a necessidade de estimativa, será encaminhado à responsável pelo orçamento para o cumprimento deste quesito, providenciando a devida adequação orçamentária e reserva.

Equipe de Planejamento nomeada através da Portaria 05/2024

Responsável pela elaboração do termo de referência



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

OBJETO: – Prestação de serviço de tecnologia da informação para atender às demandas da Câmara Municipal de Jambeiro.

Os serviços são divididos conforme planilha:

Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor	Valor Total
01	Licenciamento de e-mail com armazenamento de arquivos em nuvem – Quantidade: 20 e-mails	12 (mensal)	Serv.	R\$ (valor mensal)	R\$
02	Migração de E-mails da Hostgator para o serviço de e-mail novo – estimado a quantidade de 20 e-mails	01 (único)	Serv.	R\$ (valor único)	R\$
03	Criação dos E-mails e Configuração das Contas no novo serviço	01 (único)	Serv.	R\$ (valor único)	R\$
04	Migração de Arquivos do servidor físico para o armazenamento em nuvem	01 (único)	Serv	R\$ (valor único)	R\$
05	Ferramenta de Backup em Nuvem para a Pasta de Documentos 2TB	12 (mensal)	Serv.	R\$ (valor mensal)	R\$



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

06	Aplicativo de inteligência artificial, devendo o programa permitir anexar arquivos para análise, sendo necessário a permissão de documentos simultâneos na quantidade mínima de 10 arquivos, criar gráficos, imagem, textos longos, sem limite de interação dia. Licença para 03 usuários	12 (mensal)	Serv.	R\$ (valor mensal)	R\$
07	Licença de uso do programa “Adobe Acrobat Pro” por meio de subscrição pelo período de 12 meses, conforme descrição contida no item 1.4. Licença para 03 usuários	12 (mensal)	Serv.	R\$ (valor mensal)	R\$
VALOR GLOBAL					

Observações:

1- Na coluna da unidade, deverá constar o valor unitário de cada item, devendo o licitante quando do envio da proposta readequada observar tal questão.

2- A média estimada global para 12 meses é de R\$ 42.063,16 (quarenta e dois mil, sessenta e três reais e dezesseis centavos.), para o objeto em questão, constantes do Termo de Referência - Anexo I.

3- O licitante deverá informar a marca ofertada, a qual será atrelada à execução contratual.

Condições gerais:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

Declarações:

Declaro para os devidos fins estou de acordo com todas as condições do aviso e do termo de referência.



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

Que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Local, de de 2025.

Assinatura do Responsável
CPF:



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 11/2025 – ELETRÔNICA –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 13/2025 com FUNDAMENTO LEGAL: ART. N.º
75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.**

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES
COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada (endereço completo),

representada neste ato por

_____, CPF:

_____ DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;
- b) o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Em caso afirmativo, assinalar com “x” ();
- c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;
- d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e
- e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

de quatorze anos.

_____, ____ de _____ de _____.

(Município)

(data)



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°13/2025

CONTRATO DE N.º-----/2025
DISPENSA DE N.º 11/ 2025 - ELETRÔNICA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, Estado de São Paulo pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.639.935/0001-85, com sede administrativa na Rodovia Joao do Amaral Gurgel nº587, Centro, na cidade de Jambeiro, Estado do São Paulo.

CONTRATADA: XXX, inscrito no CNPJ nº XXX, com sede na Rua XXXXX

Têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 na modalidade DISPENSA N.º 11/2025 - ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo Administrativo N.º 11/2025, Dispensa N.º 13/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 1.1 Prestação de serviço de tecnologia da informação para atender às demandas da Câmara Municipal de Jambeiro



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

ANEXO I, conforme a seguinte especificação:

Prestação de serviço de tecnologia da informação para atender às demandas da Câmara Municipal de Jambeiro.

1.2 DO SERVIÇO:

1.2.1 Trata-se prestação de serviço de tecnologia da informação para atender às demandas dos servidores da Câmara Municipal, contemplando no serviço de migração dos dados do servidor para nuvem; serviço de backup em nuvem; sistema de inteligência artificial e PDF pesquisável.

1.3 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1 Os serviços são divididos conforme planilha:

Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor	Valor Total
01	Licenciamento de e-mail com armazenamento de arquivos em nuvem – Quantidade: 20 e-mails	12 (mensal)	Serv.	R\$ (valor mensal)	R\$
02	Migração de E-mails da Hostgator para o serviço de e-mail novo – estimado a quantidade de 20 e-mails	01 (único)	Serv.	R\$ (valor único)	R\$
03	Criação dos E-mails e Configuração das Contas no novo serviço	01 (único)	Serv.	R\$ (valor único)	R\$
04	Migração de Arquivos do servidor físico para o armazenamento em nuvem	01 (único)	Serv	R\$ (valor único)	R\$
05	Ferramenta de Backup em Nuvem para a Pasta de Documentos 2TB	12 (mensal)	Serv.	R\$ (valor mensal)	R\$



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

06	Aplicativo de inteligência artificial, devendo o programa permitir anexar arquivos para análise, sendo necessário a permissão de documentos simultâneos na quantidade mínima de 10 arquivos, criar gráficos, imagem, textos longos, sem limite de interação dia. Licença para 03 usuários	12 (mensal)	Serv.	R\$ (valor mensal)	R\$
07	Licença de uso do programa “Adobe Acrobat Pro” por meio de subscrição pelo período de 12 meses, conforme descrição contida no item 1.4. Licença para 03 usuários	12 (mensal)	Serv.	R\$ (valor mensal)	R\$
VALOR GLOBAL					

2.1 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 42.063,16 (quarenta e dois mil, sessenta e três reais e dezesseis centavos).

2.2 Integra o presente contrato o termo de referência, contendo nele cláusulas e especificações que deverão ser estritamente seguidas pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Câmara Municipal ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da LF 14133/2021.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

DO VALOR E DO PAGAMENTO:

Para o fornecimento do objeto acima descrito a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **VALOR TOTAL ESTIMADO** de R\$ 42.063,16 (quarenta e dois mil, sessenta e três reais e dezesseis centavos)., a ser realizado dentro de 05 (cinco) dias, após a devida prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da estimativa de valor.

Após o interregno de um ano da estimativa, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IGBE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, bem como as especificações contidas na tabela dos produtos.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

- b) Acatar as orientações da Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar o fornecimento dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 3.3.90.40.00.00.00.00 Bloqueio 925579/2025

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

O relatório de entrega dos serviço será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

- a) Multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será descontado imediatamente no pagamento subsequente.
- b) Multa moratória correspondente a 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou Dispensa Eletrônica nº 24/2024 aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA – DA EXECUÇÃO e RECEBIMENTO

A execução do serviço objeto desta dispensa deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da ordem de início dos serviços, conforme descrito no termo de referência.

Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

por atos e fatos imprevisível não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do fornecimento contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

O aceite pela da Câmara Municipal não exclui a responsabilidade civil do(s) beneficiário(s) do registro de preços por vícios, quantitativos ou técnicos dos materiais (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A Câmara Municipal poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava/sp, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Jambeiro, xxx

CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO – SP
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº xx/2025

OBJETO: serviços na área de tecnologia

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Contratada: xxxx

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jambeiro, xxx

CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO – SP
CONTRATANTE

xxxx
CONTRATADA